



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.840, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 3.150 de 02 de outubro de 1992, e dá outras providências.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas a infância e adolescência, compreendendo:

I - Programas de proteção especial as crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito das políticas básicas e assistenciais;

II - Projetos de pesquisa, de estudos e de capacidade de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para os que delas necessitarem.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo constituirá uma Unidade Orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito, cabendo sua Administração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, vinculado ao Gabinete do prefeito:

I - Gerir o fundo e estabelecer a Política de aplicação dos seus recursos;



Prefeitura Municipal de Assis

Decreto nº 2.840/94.....pag.2

II - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser elaborado de acordo com as normas gerais de direito financeiro e que fará parte do orçamento anual do município;

III - Aprovar e publicar demonstrativos dos recebimentos, pagamentos e programas realizados pelo Fundo.

Artigo 4º - A Contabilidade geral do município registrará todos os fatos relacionados com o Fundo, e as demonstrações que indiquem sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas orçamentárias do Fundo Municipal:

I - Transferências financeiras do Município;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios e subvenções, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Outros recursos que forem destinados;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo serão obrigatoriamente depositadas em contas vinculadas abertas com a denominação FMA/FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e as previstas nos itens II a VI deverão ser imediatamente repassadas financeiramente a crédito dessas contas bancárias.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal

I - Disponibilidade em bancos;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.



Prefeitura Municipal de Assis

Decreto nº 2.840/94.....pag.3

- Artigo 7º -** Constituem Passivo do Fundo Municipal, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do sistema.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE MUNICIPAL

- Artigo 8º -** O Plano de Aplicação do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade, e constituirá uma unidade orçamentária, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, as normas Gerais de Direito Financeiro e de Licitação.

- Artigo 9º -** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

- Artigo 10 -** A Contabilidade Geral do Município emitirá os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela Legislação pertinente.

- Artigo 11 -** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e disponibilidade financeira suficiente.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Artigo 12 -** Compete ao Conselho Municipal em relação ao Fundo:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Gerir o Fundo Municipal, indicando a programação de recursos orçamentários e a concessão de auxílios e subvenções sociais;

III - Apresentar, anualmente o plano de aplicação das receitas e despesas do Fundo;

IV - Opinar sobre abertura de créditos adicionais destinados ao Fundo;

V - Requerer adiamentos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da Legislação Municipal.

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 13 -** O fundo terá vigência indeterminada.

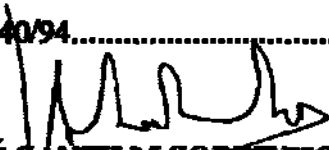
- Artigo 14 -** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 1.994.



Prefeitura Municipal de Assis

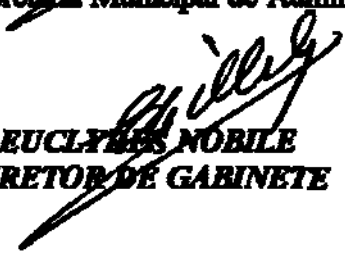
Decreto nº 2.840/94.....pag. 4


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de dezembro

de 1.994.


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE